



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.217, de 22/05/2014

Processo: 69.824

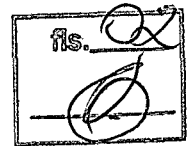
PROJETO DE LEI Nº. 11.575

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 3.694/91, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN, para reformular seus objetivos sociais.

Arquive-se

Alleanpich
Diretoria Legislativa
30/05/2014

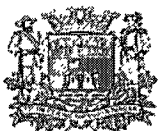


PROJETO DE LEI Nº 11.575

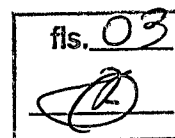
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 19/05/14</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parere CJ nº. 529	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. G.P.L. n° 230/2014

Processo n° 10.389-4/2014

Jundiaí, 16 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o artigo 4º da Lei n° 3.694, de 15 de março de 1991, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí - Cijun.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

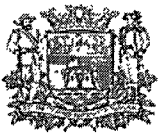
Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04

Processo nº 10.389-4/2014

PUBLICAÇÃO
23/05/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
20/05/14

APROVADO

Presidente
20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.575

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pelas Leis nº 4.181, de 27 de agosto de 1993, e nº 7.673, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º. (...)

I - a execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II - a execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade privada ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal;

III - a prestação de serviços de assessoramento técnico e treinamento na área da tecnologia da informação e comunicação a entidades ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, bem como a qualquer entidade privada ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal, mediante contratos ou convênios;



IV - a criação e a disponibilização de condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, bem como a promoção de mecanismos adequados de disseminação seletiva;

V - a normatização, o processamento, a manutenção e a operacionalização de Sistemas de Informações e Comunicação, contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

VI - o fornecimento de equipamentos e/ou hardwares para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução dos objetivos sociais;

VII - a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de ambientes tecnológicos e de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;

VIII - a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);

IX - a comercialização, o licenciamento, o sublicenciamento, o desenvolvimento e a cessão de direitos de uso de programas de computação (softwares);

X - à critério da Administração Direta, a participação na implantação e gestão de parque tecnológico no Município de Jundiaí, na forma da legislação que disciplina a matéria, mediante contrato ou convênio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o artigo 4º da Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí - Cijun.

A iniciativa se justifica, eis que desde a sua criação, em 1991, a Cijun atua nos limites de seu Estatuto Social, em que pese a notável evolução ocorrida em sua área de atuação, qual seja, tecnologia da informação e comunicação.

O campo da tecnologia da informação e comunicação é dinâmico e essa característica influencia diretamente as ações das empresas que atuam na área, que devem se aparelhar para as novas soluções tecnológicas.

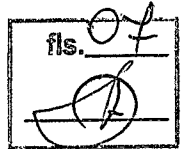
Essa evolução demanda o rápido domínio de novas tecnologias, de modo que, para que a prestação de serviços pela Cijun, pautada sempre no pleno atendimento às necessidades de seus clientes, não venha a sofrer solução de continuidade, faz-se necessária a adequação de seu Estatuto Social.

A ampliação do objeto social da Cijun possibilitará maior desenvoltura quanto à celebração de contratos e convênios, em atendimento ao interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, bem como beneficiará o atendimento dos munícipes com soluções integradas, de fácil acesso, permitindo que eles resolvam suas demandas via Internet e o aprimoramento do atendimento ofertado pelos órgãos públicos.

A propositura também possibilitará que a Cijun preste serviços tecnológicos de comunicação multimídia (SCM), que atualmente são amplamente utilizados pela população por meio de celulares, tablets e outros equipamentos portáteis para, por exemplo, comunicação e transmissão de dados. Com isso, poderão ser propiciados à Administração Pública maiores recursos para comunicação entre seus órgãos e entidades e, principalmente, com o cidadão e com a sociedade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Ademais, a alteração legislativa ora proposta visa à inclusão da possibilidade de comercialização, licenciamento, sublicenciamento, desenvolvimento e cessão de programas de computação (*softwares*), que permitirá que a Cijun obtenha mais recursos financeiros para aumentar a sua capacidade de investimento sem onerar dotações do Município.

Importante registrar, ainda, que o crescimento tecnológico de Jundiaí depende, especialmente, da criação, instalação e desenvolvimento de um parque tecnológico próprio, a fim de que as empresas invistam recursos no Município, gerando tecnologia, empregos e qualidade de vida para a população local.

É fundamental a participação da Cijun na implantação e funcionamento do parque tecnológico de Jundiaí, inclusive por integrar Administração Indireta do Município e por ter como objetivo institucional serviços na área de tecnologia da informação e comunicação.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

LEI Nº 3694, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Autoriza criação da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover e tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma sociedade de economia mista, por ações que se denominará Companhia de Informática de Jundiaí e que utilizará a sigla "CIJun".

Art. 2º - A "CIJun" terá sua sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A "CIJun" terá os seguintes objetivos sociais:

I - traçar as diretrizes relativas ao processo de informatização e tratamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta do Município e, eventualmente, para outros órgãos públicos;

II - executar, dentro das modernas técnicas disponíveis, os serviços de informática, de maneira centralizada, e/ou prover os meios técnicos necessários à realização dos mesmos pelos próprios órgãos interessados;

III - planejar, desenvolver e executar sistemas e serviços de microfilmagem de documentos, de modo a racionalizar o seu ar-



quivamento, manuseio e recuperação de informações, levando em conta a importância histórica dos mesmos;

IV - prestar assessoria técnica, na sua área de competência, aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Pela prestação dos seus serviços, a "CIJun" cobrará preços de acordo com os custos envolvidos. Os preços serão estabelecidos através de contratos celebrados entre as partes.

Art. 5º - A Prefeitura e os órgãos da administração direta e indireta do Município transferirão, através de contrato, para a "CIJun", todos os serviços relacionados com os objetivos acima especificados no artigo anterior.

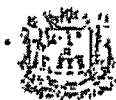
§ 1º - A Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades, poderá também utilizar os serviços da "CIJun", mediante contrato para esse fim.

§ 2º - Vetado.

Art. 6º - O capital da sociedade a constituir-se será de - Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correspondentes a 547.855 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco) BTN's do mês de janeiro de 1990, dividido em 6.000.000 (milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - O Município deverá subscrever e realizar no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das ações com direito a voto, em dinheiro ou em bens, estes últimos sujeitos à prévia avaliação.

§ 1º - O restante das ações que constituírem o Capital Social da "CIJun" poderá ser subscrito, em dinheiro, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



LEI Nº 4.181, DE 27 DE AGOSTO DE 1.993

Altera a Lei 3.694/91, para reformular a vinculação - de servidor público com a CIJun - Companhia de Informática de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do artigo 12 da Lei nº 3.694, de 15 - de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, aos artigos 12 e 15 os seguintes parágrafos:

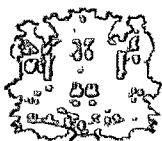
"Art. 12. (...)

(...)

"V - receber os servidores municipais lotados na Assessoria de Organização e Informática na data da promulgação desta Lei, observados os dispositivos contidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e arcando com os valores dos respectivos salários ou vencimentos, bem como dos encargos sociais.

§ 1º - Os servidores colocados à disposição da sociedade, na forma do inciso V deste artigo, terão o seu tempo de serviço considerado como efetivo exercício no serviço público municipal para todos os efeitos legais, inclusive promoção, concedendo-se, ainda, os benefícios da Lei nº 3.956, de 2 de julho de 1992, que institui o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, mediante o recolhimento das contribuições exigidas e observadas todas as normas relativas ao quadro ao qual pertencer o servidor.

§ 2º - Na hipótese do disposto no inciso VI deste artigo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

27
6/11/11
fls. 12

LEI N.º 7.673, DE 19 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei nº. 4.181, de 27 de agosto de 1993, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 4º. (...)

I – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II – execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;

III – assessoramento técnico e treinamento a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como a outras entidades por eles indicadas, mediante a celebração dos respectivos ajustes;

IV – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para entidades privadas, sem prejuízo dos objetivos consignados nos itens anteriores e mediante prévia deliberação da Diretoria;

V – criar condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, e promover mecanismos adequados de disseminação seletiva;

VI – normatizar, processar, manter e operacionalizar Sistemas de Informações e Comunicações contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

VII – prover, através de recursos próprios ou de terceiros, equipamentos e/ou "hardwares" para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução de seus objetivos sociais.

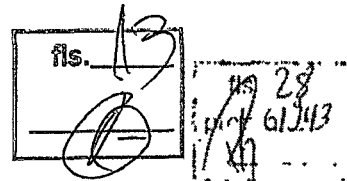
(...)

PUBLICAÇÃO
20/05/11
Assinatura



(Lei nº 7.673/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 6º. O capital da CIJUN será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando neste ato autorizada a Municipalidade a subscrever e integralizar o montante respectivo de sua participação na respectiva sociedade.

(...)

Art. 14. A CIJUN será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos por um Conselho de Administração, o qual será composto por até 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º. da Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 529**

PROJETO DE LEI Nº 11.575

PROCESSO Nº 69.824

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei 3.694/91, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí-CJUN, para reformular seus objetivos sociais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário_Financeiro (fls. 08) e documentos de fls. 09/14.

Encaminhado o projeto à Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, resultou na análise expressa no Parecer nº 0010/2014 (fls. 14), que apontou, no que concerne à planilha de fls. 08, a não existência de impacto financeiro-orçamentário, vez que busca o Executivo apenas adequação do Estatuto Social da sociedade de economia mista CIJUN.

Referida planilha também aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício financeiro como para os próximos três e, finalizando o estudo, conclui a Diretoria Financeira que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

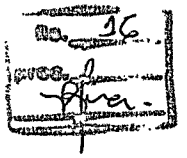
PARECER:

O projeto de lei em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, vez que busca alterar instrumento normativo local – Lei 3.964/91 -, para reformular os objetivos sociais da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Consoante se infere da leitura da justificativa, a ampliação do objeto social da CIJUN possibilitará maior desenvoltura quanto à celebração de contratos e convênios, em atendimento ao interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, assim como beneficiará o atendimento dos munícipes, permitindo a resolução de demandas via

[Handwritten signature]



Internet, e o aprimoramento do atendimento oferecido pelos órgãos públicos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:


Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento..

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput"

S.m.e.

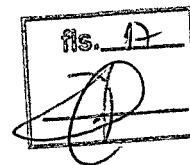
Jundiaí, 20 de maio de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

60ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.575

URGÊNCIA

Autor: MARCELO GASTALDO

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



PARECER VERBAL

60ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.575

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: ANTONIO DE PADUA PACHECO

Voto favorável

Membros: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

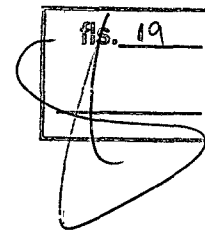
GERSON SARTORI (ad hoc) - acompanha o Relator

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS (ad hoc) - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE ANDRADE- acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

60ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.575

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

Voto favorável

Membros: Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Roberto Conde (ad hoc) - acompanha o Relator

Gerson Sartori (ad hoc) - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - não acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Proc. 69.824

PUBLICAÇÃO
23/05/14

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.575

Altera a Lei 3.694/91, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN, para reformular seus objetivos sociais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pelas Leis nº 4.181, de 27 de agosto de 1993, e nº 7.673, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º (...)

I - a execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II - a execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade privada ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal;

III - a prestação de serviços de assessoramento técnico e treinamento na área da tecnologia da informação e comunicação a entidades ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, bem como a qualquer entidade privada ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal, mediante contratos ou convênios;



(Autógrafo PL n.º 11.575 - fls. 2)

IV - a criação e a disponibilização de condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, bem como a promoção de mecanismos adequados de disseminação seletiva;

V - a normatização, o processamento, a manutenção e a operacionalização de Sistemas de Informações e Comunicação, contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

VI - o fornecimento de equipamentos e/ou hardwares para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução dos objetivos sociais;

VII - a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de ambientes tecnológicos e de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;


VIII - a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);

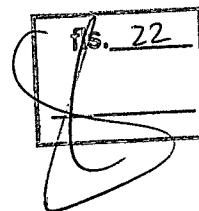
IX - a comercialização, o licenciamento, o sublicenciamento, o desenvolvimento e a cessão de direitos de uso de programas de computação (softwares);

X - à critério da Administração Direta, a participação na implantação e gestão de parque tecnológico no Município de Jundiaí, na forma da legislação que disciplina a matéria, mediante contrato ou convênio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e catorze (21/05/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.575

PROCESSO Nº. 69.824

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/05/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

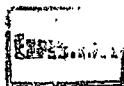
12/06/14

Wllanpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



fls. <u>23</u>
proc. _____
<i>Am</i>

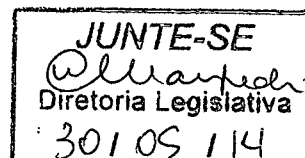
OF.GP.L. n.º 244/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 29/MAI/2014 17:21 070070

Processo n.º 10.389-4/2014

Jundiaí, 22 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.217, objeto do Projeto de Lei 11.575, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 8.217, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei 3.694/91, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN, para reformular seus objetivos sociais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pelas Leis nº 4.181, de 27 de agosto de 1993, e nº 7.673, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º (...)

I - a execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II - a execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade privada ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal;

III - a prestação de serviços de assessoramento técnico e treinamento na área da tecnologia da informação e comunicação a entidades ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, bem como a qualquer entidade privada ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal, mediante contratos ou convênios;

IV - a criação e a disponibilização de condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, bem como a promoção de mecanismos adequados de disseminação seletiva;

V - a normatização, o processamento, a manutenção e a operacionalização de Sistemas de Informações e Comunicação, contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.217/2014 – fls. 2)

fls. <u>25</u>
proc. <u> </u>

VI - o fornecimento de equipamentos e/ou hardwares para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução dos objetivos sociais;

VII - a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de ambientes tecnológicos e de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;

VIII - a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);

IX - a comercialização, o licenciamento, o sublicenciamento, o desenvolvimento e a cessão de direitos de uso de programas de computação (softwares);

X - à critério da Administração Direta, a participação na implantação e gestão de parque tecnológico no Município de Jundiaí, na forma da legislação que disciplina a matéria, mediante contrato ou convênio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23 105 114	<u> </u>